



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"



## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, no uso de suas atribuições legais, §3º e §7º do art. 66 da Constituição Federal, art. 55, da Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES c/c Regimento Interno, em virtude do silêncio do Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 022/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no §1º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

### RESOLVE:

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.769/2024, oriunda do Projeto de Lei 022/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 de Novembro de 2024.

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"



**LEI nº 1.769, de 07 de Novembro de 2024.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução de Hinos oficiais nas escolas Públicas da Rede Municipal de ensino, entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Tornar-se obrigatório o culto à Bandeira e aos Hinos Nacional, Estadual, Município e da Bandeira nas Escolas Públicas Municipais e todas as entidades educacionais, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* é facultativa para as Escolas Estaduais e para as instituições de ensino da rede privada.

**Art. 2º** Uma vez por semana deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino Nacional ou do Município.

**Parágrafo único.** Uma vez ao mês o Hino Nacional ou do Município deverá ser substituído pelo Hino da Bandeira ou o Hino do Estado do Espírito Santo a critério da escola.

**Art. 3º** As escolas que não possuem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

**Art. 4º** O diretor da escola será o responsável pelo cumprimento desta Lei no educandário e a infringência às normas aqui contidas acarretará as seguintes sanções.



# Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"



- a) Na ocorrência do primeiro descumprimento às exigências legais, o diretor será advertido por escrito pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) No caso da repetição da falta, ocorrerá suspensão por uma semana das atividades diretivas.

**Parágrafo único.** No primeiro descumprimento pelos Diretores de Escolas conveniadas ou subvencionadas das normas contidas na Lei será aplicada advertência por meio de ofício e suspensão do contrato, da subvenção ou do Convênio, em caso de repetição da falta.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 07 de novembro de 2024.

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES**